

**DECRETO Nº 11.784
DE 05 DE NOVENBRO DE 1989**

*(prejudicado pela re-
vogação da Lei
3.445/89)*

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo nº 19.865/89,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3445, de 18 de setembro de 1989, instituiu a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regular seu funcionamento;

DECRETA:

Artigo 1º — Anualmente, no mês de junho, o Chefe do Executivo nomeará a Comissão Organizadora responsável pela realização da Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

Parágrafo único — A Comissão será constituída de um representante de cada órgão, a saber:

- I) Secretaria Municipal de Transportes,
- II) Coordenadoria Municipal de Planejamento,
- III) Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio,
- IV) Secretaria Municipal de Saúde,
- V) Polícia Militar,
- VI) Polícia Civil,
- VII) Guarda Municipal,
- VIII) Instituto Médico Legal,
- IX) Delegacia de Ensino,
- X) Auto Escolas,
- XI) Imprensa,
- XII) Câmara Municipal,
- XIII) Poder Judiciário, e
- XIV) Dersa.

Artigo 2º — A Comissão elaborará, anualmente, relatório sobre os acidentes ocorridos no Município durante a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

Parágrafo único — Deverá constar do Relatório:

I — Número de acidentes havidos, separados pelo tipo de ocorrência, devendo ainda constar, também separados:

- a) o número de vítimas fatais;
- b) o número de vítimas graves;

Artigo 3º — Será criado um símbolo, em caráter definitiva para a Semana de Prevenção, através de concurso público, o qual será regulamentado e julgado pela Comissão.

Artigo 4º — Anualmente será promovido e julgado, pela Comissão Organizadora, um concurso de trabalhos alusivos ao tema "Prevenção do Alcoolismo no Trânsito", junto às escolas de 1º (primeiro) grau.

Artigo 5º — Aos vencedores dos concursos previstos nos artigos 3º e 4º serão atribuídas:

- I — Ao 1º (primeiro) colocado, um troféu;
- II — Ao 2º (segundo) e 3º (terceiro), colocados, medalhas.

Artigo 6º — Poderá a Prefeitura a fim de promover a Semana, receber em doação de particulares, cartazes, faixas, panfletos e demais materiais de divulgação, sendo facultada a reserva de espaço para publicação do doador.

Artigo 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos